



**CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**  
**PARECER**  
**EMENDA N° 173 DE 2019**

**1. Análise da Propositura:**

Encontra-se no âmbito desta Consultoria para os procedimentos regimentais o Projeto de Lei 8.262/19, de autoria do Poder Executivo, o qual estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Compete a esta Consultoria Jurídica Legislativa o apoio técnico-jurídico aos trabalhos das Comissões Permanentes, vide art. 272 do R.I, desde que solicitado pelos presidentes das respectivas comissões, conforme enunciado expresso do art. 274, cabendo a Consultoria assegurar a legalidade dos atos relacionados às atribuições do Poder Legislativo Municipal.

Nestes termos, a consultoria emite parecer sobre a emenda parlamentar de **nº 173 de 2019**, de autoria do **Vereador Galego de Lajes**, nos termos do art. 166, § 4º da Constituição Federal, combinado com o art. 36, inciso IV e §1º da LOM, que determinam expressamente:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 4º **As emendas** ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 36 - São de iniciativa exclusiva do Poder Executivo as leis que disponham sobre:

(...)

IV - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;

Deste modo, claras são as balizas que devem permear o presente parecer, quais sejam: a **emenda parlamentar deve estar compatível com o Plano Plurianual (Lei Municipal nº 6.005/2017)** e a emenda deve possuir relação temática com o objeto ao qual faz menção.



Assim, eis o teor da proposta parlamentar:

Art. 1º - Fica acrescentado no Anexo de Prioridades, Eixo 2 – Sustentabilidade e Desenvolvimento Econômico ao Projeto de Lei nº 8.262/2019 o seguinte item:

<b>META</b>	2.4.2 Apoiar a implantação de hortas comunitárias, incluindo o fornecimento de equipamentos, assistência técnica e implementos agrícolas aos produtores..
-------------	---

Previsão no PPA:

**Observação:** as **metas 2.4.2 presentes no art.1º** não possue previsão na Lei 6.005, de 08 de Dezembro de 2017 – Plano Plurianual do Município de Caruaru, para o período 201/82021 – tornando a **meta incompatível**, devendo *ope legis* ser rejeitada por inconstitucionalidade.

Art. 1º - Fica acrescentado no Anexo de Prioridades, Eixo 2 – Sustentabilidade e Desenvolvimento Econômico ao Projeto de Lei nº 8.262/2019 o seguinte item:

<b>META</b>	2.4.3 Incentivar o turismo ecológico
-------------	--------------------------------------

Previsão no PPA:

Previsão no PPA PROMOÇÃO DO TURISMO	
<b>Programa: 2301 - PROMOÇÃO DO TURISMO</b>	
Objetivo: Consolidar as ações de expansão e melhoria da atividade turística no Município, promovendo a melhoria da qualidade de vida da comunidade residente nas áreas contempladas pelo programa e dos turistas.	
Problema: Promoção eficaz do turismo	
Justificativa: Desenvolver o turismo como uma atividade econômica sustentável, tendo papel relevante na geração de empregos, proporcionando a inclusão social no Município.	
Público alvo: População em geral	
Tipo: 1 - Finalístico	
Responsável: 2 - RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA	
Horizonte temporal: Contínuo	
Fonte de financiamento: ( ) Seguridade Social (X) Fiscal	
Macro objetivo: Promover cultura, turismo e patrocinar festividades cívicas e outras manifestações culturais (E5)	

Assim, a **meta 2.4.3** possui compatibilidade com o PPA e relação temática com o projeto de Lei em espeque.

Art. 1º - Fica acrescentado no Anexo de Prioridades, Eixo 2 – Sustentabilidade e Desenvolvimento Econômico ao Projeto de Lei nº 8.262/2019 o seguinte item:

<b>META</b>	2.4.4 Construção de passagens molhadas interligando as vilas e povoados da zona rural
<b>META</b>	2.4.5 Asfaltamento das principais estradas da zona rural para escoamento de produção



Previsão no PPA:

Previsão no PPA INFRAESTRUTURA URBANA
<b>Programa: 1504 - INFRAESTRUTURA URBANA</b>
Objetivo: Oferecer Infraestrutura Urbana à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos, revitalização da área central de Caruaru e do Morro do Bom Jesus, inclusive com a melhoria dos acessos e pavimentação tanto da zona urbana, quanto da zona rural do Município.
Problema:
Justificativa: A evolução da cidade corresponde a modificações quantitativas e qualitativas na gama de atividades urbanas e, consequentemente, surge à necessidade de adaptação tanto dos espaços urbanos, como a de acessibilidade desses espaços, e da própria infraestrutura, incluindo a pavimentação asfáltica e calçamento das estradas da zona rural.
Público alvo: Municípios em geral.
Tipo: 1 - Finalístico
Responsável: 2 - RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Horizonte temporal: Contínuo
Fonte de financiamento: ( ) Seguridade Social (X) Fiscal
Macro objetivo: GESTÃO DO TERRITÓRIO E DA CIDADE

Assim, a **meta 2.2.4** e possuem compatibilidade com o PPA e relação temática com o projeto de Lei em espeque.

## 2 CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina pela **constitucionalidade e legalidade da emenda nº173/2019**, com emenda supressiva no art. 1º que insere a **meta 2.4.2**.

É o parecer. À conclusão superior.

Câmara Municipal de Caruaru-PE, 16 de agosto de 2019.

---

Anderson de Mélo  
OAB-PE 33.933D

|Analista Legislativo – Esp. Direito| **Mat. 740-1**